	APROVAÇÃO DE CONTRATO	N. DA REQUISIÇÃO 96747
(JBS)	PARA: SEARA ALIMENTOS LTDA	DATA
	CNPJ: 02.914.460/0152-63	10/04/2023
ÁREA DE CONTROLE:	Compras - Unidade	
CONTRA PARTE:	PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA	
	CNPJ/CPF: 24.498.854/0001-08	
	SERVIÇO DE RECOLHA DE RESIDUOS;	
ESCOPO:	Unidade Requisitante: SEBERI - AB.SUINOS/IND.	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	INÍCIO VIGÊNCIA: 01/05/2023 / FIM VIGÊNCIA: 01/05/2024	
VALOR NEGOCIADO:	VALOR: NÃO SERÃO PAGOS VALORES PE	ELA RETIRADA DO MATERIAL;
REQUISITANTE - Eliseu Mag	alski	
Jardel Jaboinski		
GESTOR DO REQUISITANTE	······································	
Fabio Pinto Soares		



Pelo presente instrumento particular em que são partes, de um lado,

SEARA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Linha Cadona, s/n, na Cidade de Frederico Westphalen / RS, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.914.460/0152-63, neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante designada "**CONTRATANTE 1**", e

SEARA ALIMENTOS LTDA, com endereço na BR 386, nº 750, na Cidade de Seberi / RS, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.914.460/0318-97, neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante designado(a) "**CONTRATANTE 2"**,

SEARA ALIMENTOS LTDA, com endereço na BR 386 - 750, nº 0, na Cidade de Seberi / RS, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.914.460/0457-66, neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante designado(a) "**CONTRATANTE 3"**,

PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA, com endereço na Rua Santa Cruz ao Bairro da Jacutinga, S/N, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo / SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 24.498.854/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto/Contrato Social, doravante designado(a) "**CONTRATADA**",

sendo CONTRATANTE 1, CONTRATANTE 2 e CONTRATANTE 3, em conjunto "CONTRATANTE";

CONTRATANTE e CONTRATADA designadas, isoladamente, "Parte", e, em conjunto, "Partes".

RESOLVEM as Partes firmar este Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos ("<u>Contrato</u>") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação/disposição final de resíduos provenientes da atividade industrial da CONTRATANTE, descritos e caracterizados na proposta comercial anexa ao presente instrumento ("Resíduos"), em local definido por sua Licença Ambiental de Operação, e de acordo com a classificação de resíduos definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, na sua norma NBR 10.004.
- **1.2.** A CONTRATADA poderá utilizar terceiros subcontratados para realizar parte da prestação dos serviços (coleta ou transporte) desde que: (i) os terceiros realizem apenas as



atividades de coleta e transporte dos Resíduos; (ii) a CONTRATADA garanta que os terceiros subcontratados estejam licenciados e operando integralmente em conformidade com a legislação vigente; (iii) a CONTRATADA se mantenha como única, exclusiva e integral responsável por todos os atos praticados pelos terceiros subcontratados, perante a CONTRATANTE e perante outras pessoas, sem limitação, devendo manter a CONTRATANTE indene sobre todos os atos praticados pelos terceiros subcontratados, inclusive no que se refere a danos ambientais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA gerenciar e fiscalizar o trabalho realizado por tais terceiros subcontratados.

2. CLASSIFICAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

- **2.1.** A CONTRATADA deverá coletar e acondicionar os Resíduos, levando-se em consideração sua classe, subclasse e a forma de acondicionamento, de acordo com a legislação aplicável, de modo a não prejudicar o seu tratamento e sua destinação/disposição final.
- **2.1.1.** A destinação/disposição aos Resíduos deverá ocorrer em estrito comprimento às determinações legais, especialmente no que tange ao disposto nas Políticas de Resíduos Sólidos, nacional, estadual e municipal aplicáveis.
- **2.1.2.** A CONTRATADA deverá emitir os respectivos Certificados de Destinação/Disposição Final para cada volume de Resíduos por ela recebido/tratado.
- **2.2.** Os Resíduos serão conferidos pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá recusar os Resíduos se esses não obedecerem ao tipo de Resíduo contratado ou à classificação prevista neste Contrato, devendo fazê-lo no momento da conferência e desde que de forma justificada, por escrito. A CONTRATADA não poderá recusar os Resíduos se os tiver recebido sem ressalva.
- **2.3.** A entrega dos Resíduos será realizada em periodicidade a ser definida pela CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades, e previamente comunicada por escrito à CONTRATADA.
- **2.4.** No momento da conferência a que se refere a cláusula 2.2 acima, os Resíduos serão pesados na presença dos representantes das Partes, emitindo-se o respectivo recibo com tal informação, que servirá para fins de cálculo do preço, quando o cálculo se der por peso.
- **2.5.** A CONTRATADA deverá manter vigente todas as licenças ambientais, autorizações e alvarás, emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- **2.6.** A CONTRATADA se declara única e exclusivamente responsável pela adequação na





coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação/disposição final dos Resíduos, na forma da lei, bem como por quaisquer atos ou omissões relacionados a este Contrato, indenizando a CONTRATANTE se esta vier a ser responsabilizada em qualquer esfera por destinação/disposição inapropriada dos Resíduos e por eventuais efeitos negativos que estes vierem causar ao meio ambiente e/ou à saúde das pessoas. A CONTRATANTE poderá auditar a CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, sendo vedado à CONTRATADA qualquer impedimento de acesso às instalações desta por parte da CONTRATANTE.

3. PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos na proposta comercial anexa, considerando as especificidades dos Resíduos tratados.
- **3.2.** Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, a qual deverá especificar todos os recibos de pesagem mencionados na cláusula 2.4 acima.
- **3.2.1.** As faturas ou notas fiscais e demais documentos exigidos para a liberação do pagamento deverão ser entregues com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do respectivo vencimento. Respeitado o prazo ora estabelecido, as respectivas faturas ou notas fiscais serão pagas no dia 01 (um) ou 16 (dezesseis) de cada mês, isto é, as faturas/notas fiscais com vencimento entre os dias 17 (dezessete) e 1 (um), serão pagas no dia 1 (um), e as faturas/notas fiscais com vencimento entre os dias 02 (dois) e 16 (dezesseis), serão pagas no dia 16 (dezesseis), sem que haja qualquer incidência de multas e demais penalidades por atraso no pagamento.
- **3.3.** O presente Contrato não obriga a entrega de volumes mínimos de Resíduos em qualquer periodicidade por parte da CONTRATANTE.
- **3.4.** O pagamento dos valores apurados vincula-se à apresentação dos documentos listados no Anexo I, referentes ao mês anterior ao da data de pagamento. As cópias dos documentos listados no Anexo I deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA juntamente com as notas fiscais pelos serviços realizados.
- **3.5.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender quaisquer pagamentos que a CONTRATADA faça jus, caso seja identificado o descumprimento por esta última de suas obrigações legais ou contratuais.
- **3.5.1.** A hipótese de suspensão de pagamento que trata o item acima não está sujeita a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a obrigação que originou a suspensão permanecer pendente de regularização.



4. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Além das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- (a) prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados;
- **(b)** fazer com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários ao trabalho e aos riscos existentes, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor;
- (c) responder civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação dos serviços, desde o momento da recepção dos Resíduos até o momento de sua destinação final;
- (d) responder integralmente por todos e quaisquer impostos que recaiam ou venham a recair sobre os serviços e equipamentos utilizados;
- (e) respeitar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos elaborado pela CONTRATANTE; e
- (f) cumprir os sistemas de logística reversa eventualmente estruturados e implementados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos especificados pela legislação, tais como lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, dentre outros, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA verificar se há sistema de logística reversa a ser cumprido e quais as condições de seu cumprimento.

5. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1.** A relação entre as Partes é de contratantes independentes, não podendo em nenhuma circunstância ser interpretada como relação de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, de empregado-empregador, mandato, representação, agência, consórcio ou de qualquer outra forma que não a prevista no Contrato, respondendo cada uma, *de per si*, pelas suas obrigações perante terceiros.
- **5.2.** As disposições do presente Contrato não são constitutivos de relação empregatícia entre as Partes, ou em relação a terceiros utilizados para a execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais, de qualquer natureza, respondendo esta última por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços, e a quem executá-los, cabendo, a qualquer tempo, ação regressiva pela CONTRATANTE contra a CONTRATADA, bem como chamamento ao processo ou denunciação a lide, no que couber.



- **5.3.** A CONTRATADA responderá de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos, e terceiros contratados para execução deste Contrato, bem como acidente de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc., e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial por ventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.
- **5.4.** Se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de quaisquer obrigações decorrentes de lei ou de Contrato, atribuíveis à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, civil, regulatória, ambiental, ou de qualquer outra espécie, assistirá à CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, o direito de:
- (a) Reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação e/ou até que a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível; e/ou,
- **(b)** Requerer o reembolso das despesas resultantes de processos judiciais ou extrajudiciais que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas com viagens de prepostos da CONTRATANTE e todas as custas judiciais e honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE; e/ou,
- (c) Utilizar, quando demandada judicialmente, de qualquer modalidade de intervenção de terceiros, bem como de regresso em face da CONTRATADA.
- **5.5.** A CONTRATADA deverá assumir a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, assim como fornecer subsídios e documentação pertinente para a defesa da CONTRATANTE no caso de processos judiciais e/ou administrativos, de qualquer natureza, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e que sejam promovidos em face da CONTRATANTE.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e extinguindo-se após o transcurso integral do prazo. As partes, de mútuo e comum acordo, poderão ajustar a prorrogação da vigência do Contrato mediante assinatura do respectivo termo aditivo, e desde que a Licença Ambiental de Operação da CONTRATADA para a prestação dos serviços esteja vigente.

7. RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- (d) não cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- (e) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, estado de insolvência pública e notória ou comprovada, ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes; ou
- (f) não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto no presente contrato em razão de evento de caso fortuito ou força maior que persista por período superior a 10 (dez) dias.
- **7.2.** Em qualquer caso de descumprimento das condições do presente Contrato por parte da CONTRATADA que gere a sua rescisão, sujeitará esta última ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato apurado na data da efetiva rescisão.
- **7.3.** A multa acima não elide a responsabilidade da parte responder pela composição das perdas e danos a que der causa.
- **7.4.** Sem prejuízo as demais disposições deste Contrato, a CONTRATANTE poderá resilir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência à CONTRATADA, sem que sejam aplicáveis quaisquer multas ou indenizações de parte a parte.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos neste Contrato e necessários à sua execução, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).
- **8.1.1.** Em caso de eventual incidente de segurança da informação, a CONTRATADA seguirá as instruções da CONTRATANTE quanto ao tratamento dos dados pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador de tais dados pessoais. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE integralmente indene e isenta de quaisquer responsabilidades perante qualquer órgão governamental ou reivindicações dos titulares dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com base em eventual tratamento de dados pessoais em desacordo com as disposições legais aplicáveis ou com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE sob este Contrato.
- **8.1.2.** A CONTRATADA declara ter tomado ciência da Política de Privacidade de Dados para Terceiros da CONTRATANTE ("Política"), disponível em https://jbs.com.br/contato/portal-de-privacidade, comprometendo-se por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, colaboradores, fornecedores, prepostos e/ou agentes a qualquer título seguir as diretrizes constantes na Política



- **8.2.** A CONTRATADA declara-se ciente da existência e do conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio que pode ser encontrado através do endereço eletrônico www.jbs.com.br, obrigando-se a cumpri-lo, naquilo que lhe for aplicável.
- **8.3.** Qualquer alteração a este Contrato ou cessão dos direitos e obrigações objeto deste instrumento por qualquer das Partes deverá ser realizada por escrito e assinada por ambas as Partes. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. Esta poderá ceder o Contrato sem autorização prévia da CONTRATADA para filiais e/ou pessoas jurídicas ligadas, controladas ou coligadas à CONTRATANTE.
- **8.4.** O presente Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos, comunicações ou contratos que por ventura possam ter sido celebrados pelas Partes anteriormente, sejam verbais ou escritos, ficando previstos neste Contrato todos os acordos comerciais vigentes entre as Partes.
- **8.5.** Todos os avisos ou comunicações entre as Partes serão feitos por escrito e havidos como validamente recebidos quando entregues em mãos, e-mail, por courrier ou fax, com comprovante de recebimento, na data do respectivo recebimento, nos endereços constantes e descritos no preâmbulo acima.
- **8.5.1.** A Parte cujo endereço ou e-mail tenha sido alterado deverá de imediato comunicar o novo endereço ou e-mail a outra. Até que seja feita esta comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço indicados acima.
- **8.6.** As Partes declaram possuir plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, estando devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários, quando aplicável.
- **8.7.** A renúncia de qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste Contrato ou da legislação aplicável, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das Partes em fazer cumprir qualquer dispositivo deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal Parte, nem, tampouco, impedirá tal Parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, independentemente de comunicações ou notificações prévias.
- **8.8.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou itens deste Contrato não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento,



Revisado por Jurídico Contratos JBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula ou item deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula ou item declarado inválido ou nulo, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula ou item invalidado ou nulo, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula ou item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

8.9. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2° do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9. **FORO**

9.1. Este Contrato deve ser regido, interpretado de acordo com as leis do Brasil. A jurisdição da Capital do Estado de São Paulo é eleita como competente para dirimir quaisquer conflitos ou litígios resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, juntamente, com duas testemunhas abaixo qualificadas.







PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA





Revisado por Jurídico Contratos JBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

	SEARA ALIMENTOS LTDA		
	CE A DA A A A MENTE CO A TEDA		
	SEARA ALIMENTOS LTDA		
TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome:	Nome:		
CPF/ME	CPF/ME	CPF/ME	





ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

LISTA DE DOCUMENTOS

Nos termos da Cláusula 3.4. a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com as notas fiscais pelos serviços realizados, os documentos abaixo listados referentes ao mês anterior ao da data de pagamento:

- (i) Nota Fiscal;
- (ii) Comprovante de Pagamento do pessoal alocado na prestação dos serviços;
- (iii) GPS INSS mês anterior;
- (iv) GFIP FGTS mês anterior;
- (v) Certificado de Regularidade do FGTS não vencido;
- (vi) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União não vencida;
- (vii) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais não vencida;
- (viii) Certidão Tributos Estaduais (quando estiver sujeito) não vencida;
- (ix) Guia de Recolhimento do ISS;
- (x) Guia de Recolhimento do PIS;
- (xi) Guia de Recolhimento do COFINS;
- (xii) Guia de Recolhimento do IRPJ;

Cianta	~ d~	acordo
(lente	e ae	acorgo

PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA



